

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI 5.094, DE 05 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO EM  
19 : 07 / 2023

*Institui o programa municipal “Busão do Povo” com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba – MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído pela presente Lei o Programa Municipal “BUSÃO DO POVO” que garante 100% de gratuidade com tarifa zero a todos os usuários do transporte público coletivo urbano do Município de Ituiutaba.

**Art. 2º** - O sistema de transporte coletivo público urbano observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, própria ou terceirizada, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de mais rotas e horários e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do transporte público.

**Art. 3º** - A presente Lei tem as seguintes diretrizes:

I – acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

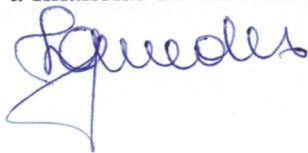
III – priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;

IV – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

V – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

VI – receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla cobertura geográfica e assegurar a socialização do atendimento, sendo que o Poder Público poderá utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos a financiar ou subsidiar a operação.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** - O custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

**I** - Dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

**II** – Recursos próprios do Município;

**III** – Emendas parlamentares;

**IV** – Eventualmente, recursos obtidos por meio de publicidade nos sistemas de transporte coletivo, dentro e fora de veículos, nos pontos, abrigos e terminais e vias públicas, conforme regulamento do Poder Executivo e edital específico para esse fim, em sendo o caso;

**Parágrafo único** – O presente programa será aplicado sempre que o Município prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante frota própria ou terceirizada, não se aplicando aos casos de concessão de serviços públicos, que deve observar as regras próprias estabelecidas em edital de licitação.

**Art. 5º** - Fica por esta lei criado o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.775/2005 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba e dá outras providências.”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

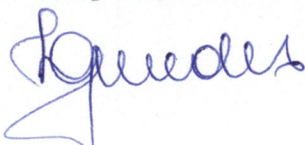
*“Art. 10 - O Serviço de Transporte Coletivo Regular poderá ser explorado:*

*I - Diretamente pela Administração Municipal ou por entidade que lhe seja vinculada;*

*II - por delegação à pessoa jurídica*

***Parágrafo único - Sempre que o Município de Ituiutaba prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante frota própria ou terceirizada haverá gratuidade de 100% da tarifa, nos termos do Programa Municipal “Busão do Povo” e suas regulamentações. (N.R).***

**Art. 6º** - O Programa Municipal “Busão do Povo” será regulamentado por decreto do Poder Executivo naquilo que couber, ficando resguardada sua aplicação e acesso a todos os munícipes de Ituiutaba e visitantes.




# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 7º** - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de julho de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/260

Ituiutaba, 05 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

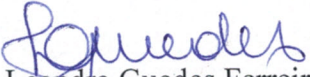
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.094.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.094/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.388/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 498/2023, de 05 de julho de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -